

CONTRATO Nº 0183/2018**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO CESAN Nº 048/2018 - CESAN****CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE BEM(NS), QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A NIVEFLOW
INSTRUMENTAÇÃO EIRELI EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor Operacional, os Srs. **AMADEU ZONZINI WETLER** e Sr. **LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES**, e **NIVEFLOW INSTRUMENTAÇÃO EIRELLI EPP**, sediada Av. Cupecê, 1196, Sala 04, Jardim Prudência, São Paulo, CEP: 04369-000; inscrita no CNPJ sob o nº 27.489.886/0001-35, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LAERCIO FRANÇA DOS SANTOS**, Administrador, RG **35.817.749** SSP/SP, CPF/MF: **292.808.538-64**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2018-011924**, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 2302, de 31/10/2018, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei n.º 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal n.º 8.078/1990, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE TRANSMISSOR ULTRASSÔNICO PARA MEDIÇÃO E CONTROLE DE NÍVEL E VAZÃO EM CANAIS ABERTOS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA TRATADA**.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2018** e seus anexos;
 - b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 11/09/2018 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no item 6 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$114.400,00 (Cento e quatorze mil e quatrocentos reais).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do edital de pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 20** do Edital e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo.

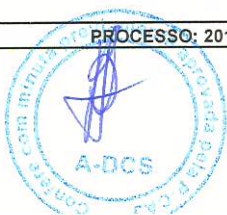
5.2 As demais condições para os **PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA** são as constantes no **Item 7** do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) BEM(NS)

6.1 Os bem(ns) deverão prever garantia pelo tempo e condições exigidas no item 16 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) BEM(NS) E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

7.1 Conforme item 17 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

217

8. **CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE**

8.1 Conforme Item 12 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1 A **CESAN** exercerá a fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** conforme previsto no Item 18 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)**

10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no Item 10 do **EDITAL**.

10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VI** do Edital, que a este integra.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN**

11.1 Conforme Item 13 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 Conforme Item 14 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO**

13.1 Conforme Item 9 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**

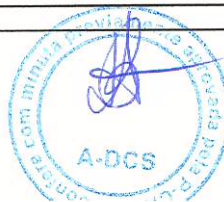
14.1 Conforme Item 24 do **Edital**.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS**

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.



[Handwritten signatures and initials]

218

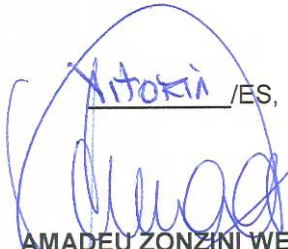
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no item 27 do edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

18.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


AMADEU ZONZINI WETLER
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF: 823.458.487-15


LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES
DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 896.501.747-53


LAERCIO FRANÇA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 292.808.538-64

27.489.886/0001-35
NIVEFLOW INSTRUMENTAÇÃO
EIRELI - EPP
Avenida Cupecê, 1196 - Sala 04
Jd. Prudência - CEP 04365-000
São Paulo - SP

TESTEMUNHAS

1ª _____

CPF Nº:

2ª _____

CPF Nº:



Vitória (ES), Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018.

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NORMA COMPLEMENTAR Nº 007/2018

Altera o artigo 29 da Norma Complementar nº 005/2017, atribuindo à Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI a possibilidade de propor a substituição da penalidade de suspensão por uma advertência formal.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciando no artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751-N, de 10/01/89; na Lei Estadual nº 3693/84, alterada pela Lei Complementar nº 750, de 27/12/13; no Convênio nº 001/14, firmado entre a CETURB/ES, o Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBus e as Operadoras do Sistema TRANSCOL; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV - TRANSCOL e Municipal da RMGV de competência delegada, objeto da Licitação Pública conforme Edital nº 002/2014; no Regulamento Operacional vigente e demais Normas pertinentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do cartão, coibir a sua utilização indevida, bem como estipular parâmetros semelhantes de penalização com os demais cartões;

CONSIDERANDO que a COJERI é um órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura organizacional da CETURB/ES, e que tem por finalidade apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos pelos usuários;

CONSIDERANDO também a necessidade de permitir à COJERI sugerir nos processos sob sua análise a substituição da penalidade de suspensão por uma advertência formal, conforme proposto no processo CETURB/ES nº 1233/17,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 29 da Norma Complementar nº 005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 A COJERI decidirá pelo acatamento ou não do recurso, tornando sem efeito ou mantendo a penalidade aplicada. No caso de indeferimento do recurso, poderá substituir a penalidade aplicada por uma advertência formal.

§1º Quando houver a aplicação da advertência formal, a sua

motivação deverá ser justificada no processo em análise pelo relator ou Presidente da COJERI.

§2º Quando houver decisão pela manutenção da penalidade aplicada, computar-se-á, nesta, o tempo da suspensão do cartão que porventura já tenha sido cumprido antes do recurso junto à COJERI.

§3º Quando houver indeferimento ao recurso apresentado e a manutenção da penalidade aplicada, a CETURB/ES fará a publicação da penalidade de que trata o caput deste artigo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após da data da decisão da COJERI."

Art. 2º Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NORMA COMPLEMENTAR Nº 008/2018

Altera o parágrafo único do artigo 12 da Norma Complementar nº 007/2017, desobrigando de publicação no Diário Oficial quando houver substituição da penalidade de suspensão por advertência formal.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciando no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751-N, de 10/01/89; e com base nas disposições contidas na Lei Estadual nº 3693/84, alterada pela Lei Complementar nº 750, de 27/12/13; no artigo 49 do Regulamento homologado pelo Decreto nº 3680-R, de 21/10/14, e nas demais normatizações em vigor, e considerando as Normas Complementares nºs 003, 004, 005, 006 e 007/2018,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do cartão, coibir a sua utilização indevida, bem como estipular parâmetros semelhantes de penalização com os demais cartões;

CONSIDERANDO que a COJERI é um órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura organizacional da CETURB/ES, e que tem por finalidade apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos pelos usuários;

CONSIDERANDO também a necessidade de permitir à COJERI sugerir nos processos sob sua análise a substituição da penalidade de suspensão por uma advertência formal, conforme proposto no processo CETURB/ES nº 1824/16.

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 12 da Norma Complementar nº 007/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

Parágrafo Único. Quando

houver indeferimento ao recurso apresentado e a manutenção da penalidade aplicada, a CETURB/ES fará a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após da data de decisão da COJERI."

Art. 2º Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de novembro de 2018

ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

Protocolo 444940

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2017

Processo nº 76478360

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CNPJ nº. 08.673.715/0001-17.

CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF nº 28.161.362/0001-83.

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor, no montante de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho **36.101.151220800.2.070 - ND 3.3.91.39.00**, do orçamento de 2018.

Vitória, 03 de dezembro de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
SEDURB

Protocolo 444895

RESUMO DO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº. 012/2014

Processo nº 65209044

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CNPJ/MF nº. 08.673.715/0001-17.

CONTRATADO: TÉCNICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ/MF nº. 04.741.904.0001-29.

OBJETO: Acréscimo no percentual de **4,66%**, passando a ser o valor de R\$12.444,60, referente aos meses de **Janeiro a Abril** e acréscimo de **2,05%**, passando a ser o valor de R\$ 12.700,04 de **Mai a Dezembro de 2017**.

Acréscimo de **2,64%** passando a ser o valor de R\$ 13.035,82 de **Janeiro a Dezembro de 2018**.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho **36.101.151220800.2.070 - Natureza 3.3.90.37.00 - Fonte 0101**, orçamento 2018.

Aditivo assinado em 26/11/2018. Vila Velha, 03 de dezembro de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
SEDURB

Protocolo 445089

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 027/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA EIRELLI ME.

OBJETO:

2.1 Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 027/2018 por mais 03 (três) meses, a contar de **18/12/2018 a 17/03/2019**.

REF.: Processo nº 2018-030026

Vitória, 03 de dezembro de 2018.

SANDRA SILY

Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 444935

RESUMO DO CONTRATO Nº 169/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO: Consórcio AES ES formado pelas empresas Allsan Engenharia e Administração Ltda., Ercon Engenharia Ltda. e Sanesi Engenharia e Saneamento Ltda.

OBJETO: Contrato para execução de serviços de pesquisa, identificação e retirada de irregularidades nos municípios de Cariacica, Fundão (apenas Praia Grande), Serra, Viana, Vila Velha (apenas Nova América) e Vitória, neste Estado.

VALOR: R\$ 3.168.595,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

PREZO: 24 (vinte e quatro) meses

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Edital de Concorrência nº 004/2018

Processo nº 2017.021223.

Vitória, 03 de dezembro 2018

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor Presidente

Protocolo 445021

RESUMO DO CONTRATO Nº 0183/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSMISSOR ULTRASSÔNICO PARA MEDIÇÃO E CONTROLE DE NÍVEL E VAZÃO EM CANAIS ABERTOS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA TRATADA.

LOTE 01

CONTRATADA: NIVEFLOW INSTRUMENTAÇÃO EIRELI EPP.

VALOR: R\$ 114.400,00 (cento e catorze mil e quatrocentos reais).

PREZO DE ENTREGA: 65 (sessenta e cinco) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 0048/2018
Protocolo: 2018-011924

Serra, 04 de dezembro de 2018.

AMADEU ZONZINI WETLER
 Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 445064

**Secretaria de Estado da
 Ciência, Tecnologia, Inovação
 e Educação Profissional -
 SECTI -**

**RESUMO DA ORDEM DE
 SERVIÇO Nº 013/2018**
Processo: 82739560/2018
Contratante: Secretaria de Estado
 da Ciência, Tecnologia, Inovação e
 Educação Profissional SECTI.

Contratada: RIO MARINHO
 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME;
Objeto: Serviço de Reprografia e
 Gráfica Rápida.
Valor: R\$ 422,70(quatrocentos
 e vinte e dois reais e setenta
 centavos);
Dotação Orçamentária:
Atividade: 19.333.0855.2417;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39;
Fonte: 0101 do orçamento da
 SECTI para o exercício de 2018.

Vitória/ES, 29/11/2018

Camila Dalla Brandão
 Secretária de Estado da Ciência,
 Tecnologia, Inovação e Educação
 Profissional do Espírito Santo
Protocolo 444931

Resumo Do Termo de Rescisão
 Amigável ao Termo de Outorga
 e Aceitação de Taxa de Bancada
 nº 296/2015 - Resolução CCAF
 nº 91/2013- Contratante: FAPES.
 Outorgado(a): Cristiano Carrareto
 Caliman. Processo: 70223351/15.
 Rescisão: 26/05/2018. Assinatura:
 03/12/2018.

José Antônio Bof Buffon
 Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 444903

Resumo do 1º Termo Aditivo
 aos Termos de Outorga (T.O.)
 contratados por meio do Edital
 FAPES nº 11/2018 - PIBICES.

OBJETO: cessão/transferência
 de todos os direitos e obrigações
 relativos às atividades atribuídas
 ao(a) Coordenador(a) Cedente
 Giovana Machado Souza Simões
 para o(a) Coordenador(a)
 Cessionário(a) Janine Pereira da
 Silva. Assinatura: 03/12/18.

T.O	Processo
181/18	82631832/18
159/18	82631581/18

José Antônio Bof Buffon
 Diretor Presidente/FAPES

Protocolo 445110

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

PORTARIA Nº 160-R, de 30 de Novembro de 2018.*
Inscribe empresas no Cadastro do Contrato de Competitividade da
Secretaria de Estado de Desenvolvimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, no uso da
 atribuição que lhe confere o Art. nº 98, inciso II, da Constituição Estadual
 e a alínea "o" do Art. nº 46, da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975:

CONSIDERANDO a adesão às condições estipuladas no Contrato de
 Competitividade, firmado com o Setor Comercial Atacadista do Estado do
 Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam as empresas constantes do anexo único, que integram
 esta Portaria, inscritas no Cadastro do Contrato de Competitividade da
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES, podendo utilizar os
 incentivos fiscais previstos no Art. 16º da Lei Nº 10.568/2016.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
 seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

Vitória, 30 de Novembro de 2018.

JOSE EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento - SEDES

Assinatura: 30/11/2018.
 José Antonio Bof Buffon
 Diretor Presidente da FAPES.

Protocolo 444872

Anexo Único

Razão Social	Inscrição Estadual	Município
A. Grings S.A.	083.513.96-5	Cariacica
Brasil Inter Comex Eletrônicos e Informática Eireli	083.326.70-7	Cariacica
Brasial Alimentos Ltda	081.911.12-2	Vila Velha
Comercial Laborsil Ltda	081.950.95-0	Vila Velha
Comercial Multfer Guaçu Ltda	083.514.35-0	Serra
Comércio de Cosméticos Belleza Cuerpo Ltda	083.510.20-6	Viana
Componente Distribuidora de Alimentos Eireli	083.508.66-0	Cariacica
Correias e Aços Comercial Ltda	081.993.58-7	Cariacica
Dax Comércio de Celulares, Participações e Atacadista Ltda	083.511.30-0	Guaçu
Distribuidora de Alimentos Cardoso Eireli	083.505.82-2	Vila Velha
Doarbellesza Produtos de Beleza Ltda	083.495.14-2	Serra
Embrepar Automotiva Ltda	083.515.78-0	Vila Velha
Ferro Sul Ltda Me	081.256.32-9	Cachoeiro de Itapemirim
FL Embalagens Ltda	082.483.45-0	Vila Velha
GRD Sucatas Eireli	082.497.38-2	Viana
Hatar Bolsas Ltda	083.516.13-1	Serra
Ideal Comércio Atacadista em Geral Ltda	083.516.02-6	Cariacica
KV Lux Média e Alta Tensão de Materiais Elétricos - Eireli	083.509.74-7	Serra
Lica Distribuidora de Tecnologia Ltda	083.516.77-8	Serra
Luck Distribuidora de Alimentos Eireli	083.505.58-0	Cariacica
Lucvel Veículos Ltda	083.152.41-5	Vila Velha
Montana Hidrotécnica Ltda	083.422.42-0	Serra
Primeeletrinfo Comércio de Informática e Eletrônicos Ltda	083.504.48-6	Serra
SMA Cabos e Sistemas Ltda	083.514.64-3	Serra
SS Comércio de Alimentos e Bebidas Eireli	083.510.84-2	Cariacica

*Republicada por ter sido redigida com incorreções

Protocolo 444992